

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PASIAGISMO LTDA.**

**Contrato nº 003/15**

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Sérgio Pires Abreu, brasileiro, casado, nomeado através da Portaria nº 13, de 26 de fevereiro de 2015, doravante denominada **URBES e JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA.**, com sede no Brooklin/SP, na rua Sansão Alves dos Santos, nº 20 – 2º andar – Bairro Novo Brooklin, CEP 04565-001, inscrita no CNPJ sob o nº 44.061.083/0001-02, neste ato representada por Wilson Florêncio da Silva, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 7.279.382-x SSP/SP e do CPF nº 817.297.908-87, residente e domiciliado na rua Jaguaruna, nº 201 – C, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste, a Contratação de Empresa visando a Prestação de Serviços de Implantação de Sinalização Horizontal, com Fornecimento de Material, conforme condições dispostas nos Anexos deste Contrato.

**1.1.1** Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços a serem emitidas pela **URBES**;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

**2.2** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1** A URBES pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total estimado de R\$ 1.790.000,00 (um milhão, setecentos e noventa mil reais), respeitados os valores unitários constantes do **Anexo II**.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com a medição dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da 2(segunda) quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 0025/15.

**3.2.1** A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: [lbacci@urbes.com.br](mailto:lbacci@urbes.com.br) e [asouza@urbes.com.br](mailto:asouza@urbes.com.br)

**3.3** O preço será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

**3.4** Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e de acordo com o orçamento aprovado pela **URBES**. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Setor de Execução de Sinalização.

**3.5** Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

**3.6** A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

**3.7** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

**3.8** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

**3.9** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**3.10 A CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.11** Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item **4.4**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **URBES** ou a terceiros, durante a execução dos serviços

**4.2** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **URBES**;

**4.3.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

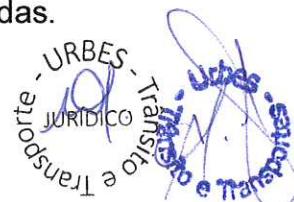
**4.4.** Utilizar empregados devidamente habilitados na categoria equivalente ao tipo de veículo que estará conduzindo, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**4.6** Nomear e manter preposto na qualidade de encarregado, para representá-la perante a **URBES** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato, obrigando-se a comparecer a **URBES** sempre que solicitado..

**4.7** Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

**4.8** Facilitar a ação de fiscalização da **URBES**, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**4.9** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**4.10** A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços.

**4.11** A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

**4.12** A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

**4.13** A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

**4.14** Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

**4.15** Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente Contrato.

**4.16** Substituir, sem ônus para a **URBES**, os produtos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações dos anexos deste.

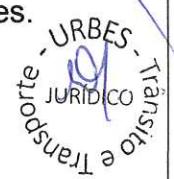
**4.17** Obrigar seus funcionários a observar as normas de segurança do trabalho e uso de EPIs, além de lhes oferecer os benefícios garantidos em lei e pelos acordos trabalhistas.

**4.18** Fornecer todo maquinário, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços, não podendo estes terem idade superior a 10 (dez) anos.

**4.19** A **CONTRATADA** deverá dispor de, no mínimo, de 2 (dois) equipamentos de radiocomunicação (ex. tipo Nextel), devendo 1 (um) ser cedido à **URBES** durante a vigência integral deste Contrato, visando facilitar a comunicação entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

**5.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**5.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**5.3** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.4** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

**5.5** A **URBES** designa Altair Ap. de Souza César, Gerente de Sinalização Viária, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

**5.5.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**5.5.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**5.6** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o término do Contrato.

**5.7** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte do serviços prestados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

**6.1.** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

**6.1.1.** Advertência escrita;

**6.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**6.1.3** - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Serviços por dia de atraso na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias;

**6.1.4** - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, até o limite de 10 (dez) dias;

**6.1.5** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

**6.1.6** - Decorridos os dez dias previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.5**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a URBES a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

**6.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

**6.2.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

**6.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

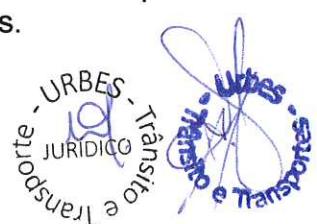
**6.3** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1.** Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

**7.2.** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

**7.3.** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**7.4.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.5.** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da URBES, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINCANCEIROS

**8.1** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato à conta de recursos próprios da Fonte: **FUMTRAN**, Programa nº 8003, Ação nº 2307.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/15**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL N° 0025/15**.

**9.2.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Sinalização Viária da URBES.

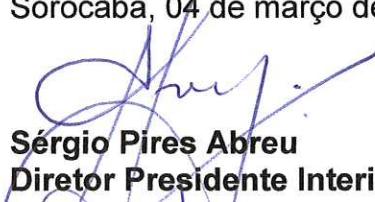
**9.3.** Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

**9.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

**9.5.** Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 1.790.000,00(um milhão, setecentos e noventa mil reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

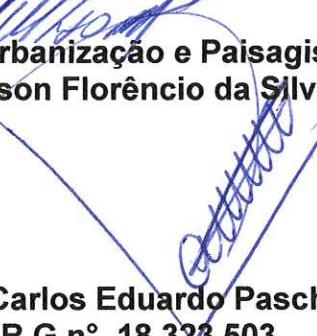
Sorocaba, 04 de março de 2015.

  
**Sérgio Pires Abreu**  
**Diretor Presidente Interino**

Testemunhas:

  
**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
**R.G. nº 19.511.168**

  
**Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda**  
**Wilson Florêncio da Silva**

  
**Carlos Eduardo Paschoioni**  
**R.G nº. 18.323.503**

URBES  
 Transporte  
 JURÍDICO

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### I - DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** deverá executar serviços de implantação de sinalização horizontal viária de aproximadamente 90.000 m<sup>2</sup> nas vias do município de Sorocaba/SP, fornecerá e implantará os seguintes itens:

- a) Tinta Metil Metacrilato
- b) Mão de obra qualificada
- c) Equipamentos adequados

1.1 Os serviços serão executados de acordo com quantitativo estabelecido pela URBES, conforme a necessidade da demanda.

1.2 A empresa deverá ter capacidade para atender a aplicação de até 10.000 m<sup>2</sup>/mês de sinalização se necessário for, garantindo as mesmas qualidades exigidas no presente Contrato.

1.3 A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo 03 (três) equipes mecânicas simultaneamente a disposição, (02 caminhões de pintura).

### 2. Descrição dos Serviços

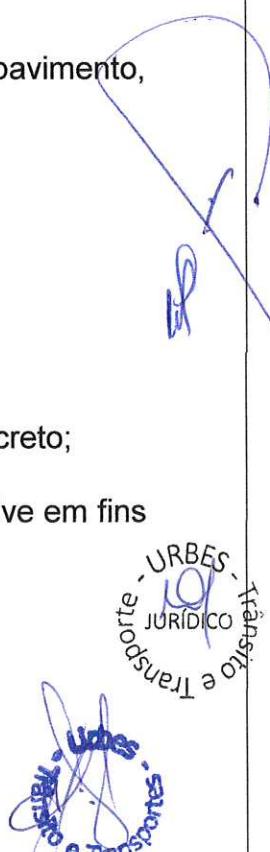
2.1 Serviços de sinalização horizontal, pintados ou apostos sobre o pavimento, que serão representados por:

- a) por linhas demarcadoras das faixas de tráfego;
- b) linhas de proibição de ultrapassagem;
- c) linhas de dispositivos de canalização;
- d) delimitação das faixas de aceleração e desaceleração;
- e) linhas de bordo de pista;
- f) passagens de pedestres e paradas de ônibus;
- g) setas, números, símbolos e legendas;
- h) implantação de tachas, tachões, segregadores e prismas de concreto;

2.2 Os serviços serão executados nos horários diurno e noturno, inclusive em fins de semana ou feriados, de acordo com as necessidades da URBES.

### 3. Execução

#### 3.1 Considerações Gerais



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**3.1.1** Os serviços não poderão ser executados quando a temperatura ambiente estiver acima de 40°C ou estiver inferior a 5°C, e quando tiver ocorrido chuva 2 horas antes da aplicação para tinta resina acrílica e 24 horas para o termoplástico;

**3.1.2** A diluição da tinta resina acrílica, só poderá ser feita após a adição das micro esferas de vidro tipo I A, com no máximo 5% em volume de solvente, para o ajuste da viscosidade. Qualquer outra diluição deverá ser expressamente determinada ou autorizada pela fiscalização da URBES;

**3.1.3** Sempre que houver insuficiência de contraste entre as cores do pavimento e da tinta, as faixas demarcatórias devem receber previamente pintura de contraste na cor preta, para proporcionar melhoria na visibilidade diurna. A tinta preta deverá ter as mesmas características da utilizada na demarcação;

**3.1.4** Se não especificada, a espessura de aplicação, deverá ser de no mínimo 0,6 mm para a tinta resina acrílica.

**3.1.5** A abertura do trecho ao tráfego somente poderá ser feita após, no mínimo, 30 minutos após o término da aplicação;

**3.1.6.** A aplicação poderá ser mecânica ou manual.

**4. Pré-marcação** - Deverá ser efetuada pré-marcação antes da implantação a fim de garantir o alinhamento e configuração geométrica da sinalização horizontal, seguindo projeto viário.

**4.1** Nos casos de recuperação de sinalização existente, não será permitido o uso das faixas de pinturas existentes como referencial de marcação;

**4.2.** Quando, a marcação da pintura nova não for coincidente com a existente ou aplicação equivocada, e for necessária a remoção imediata da pintura, a remoção deverá ser executada conforme o item 4.4 da NBR 15405 e determinação da URBES;

**5. Limpeza** - Antes da aplicação da tinta, a superfície do pavimento deverá estar limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais à pintura. Deverão ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação.

## 6. Sinalização

**6.1.** Os serviços só poderão ser iniciados após a sinalização adequada do local, com materiais próprios do prestador de serviços, sempre informando a URBES com antecedência.

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### 6.1.1 Sinalização Anterior ao Local em Obras:

- a) sinais de advertência quanto à existência de obras;
- b) sinais de advertência relativos à natureza do problema, como estreitamento de pista, altura limitada, desvio etc;
- c) cones ou balizadores e barreiras para canalizar o tráfego.

### 6.1.2 Sinalização no Local das Obras:

- a) barreiras, para o caso de fechamento total ou parcial de vias;
- b) tapumes com placas de barragem e cercas portáteis;
- c) sinalização específica para pedestres.

**6.2** Nenhuma via poderá ser interditada sem autorização prévia da URBES.

## 7 Aceitação

**7.1** Os serviços serão aceitos e passíveis de medição desde que atendam simultaneamente às exigências de materiais, execução e garantias estabelecidas neste **Anexo III**.

## 8 Garantias

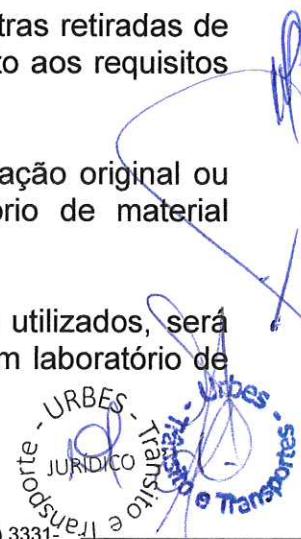
**8.1** O serviço implantado deverá ser garantido contra perda da retrorrefletividade e de acordo com as especificações, ao longo da sua vida útil, cujo valor mínimo deverá ser de 6 (seis) meses.

**8.2** Os materiais empregados no serviço executado quando exigidos ensaios de análise do produto que satisfaçam as exigências destas especificações, o respectivo relatório deverá ser assinado por responsáveis da área, e ainda apresentarem selos de controle de qualidade invioláveis, para a garantia e aceitação do serviço, sendo que a numeração dos selos deve coincidir com a numeração constante no Relatório.

**8.3** Os ensaios de recebimento deverão ser realizados em amostras retiradas de um lote de fornecimento, com a finalidade de verificar atendimento aos requisitos especificados.

**8.4** Se solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação original ou cópia autenticada, do laudo conclusivo, emitido pelo laboratório de material empregado nos serviços.

**8.5** Caso haja alguma dúvida quanto a qualidade dos produtos utilizados, será realizado novo ensaio para contra prova, a **URBES** solicitará a um laboratório de



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

sua escolha a realização de novo ensaio laboratorial em amostras dos produtos, sendo os custos destes ensaios às expensas da **CONTRATADA**.

**8.6** A critério exclusivo da **URBES**, poderá ser dispensado um ou mais ensaios dos materiais descritos no Contrato.

### 9 Critérios de Medição e Pagamento

**9.1** Os serviços deverão ser medidos por metro quadrado ( $m^2$ ) de sinalização horizontal efetivamente aplicada. A medição só será válida, após atestada pela fiscalização da **URBES**.

As inscrições marcadas no pavimento como, setas, símbolos e legendas seguirão o padrão contido na legislação vigente estabelecida pelo CONTRAN. Para fins de pagamento, destas inscrições, serão medidas pela área útil contida na inscrição. Para pagamento de legendas, fica definida a metragem quadrada conforme abaixo:

Letras com altura de 0,50m = 0,20m<sup>2</sup>

Letras com altura de 1,60m = 0,64m<sup>2</sup>

Letras com altura de 2,40m = 0,96m<sup>2</sup>

Letras com altura de 4,00m = 1,60m<sup>2</sup>

Os serviços recebidos e medidos da forma descrita serão pagos conforme os respectivos preços unitários contratuais, nos quais estão inclusos: fornecimento de materiais, perdas, transporte, mão de obra com encargos sociais, equipamentos necessários aos serviços e outros recursos utilizados pela executante.

## II - DOS EQUIPAMENTOS

**1** Os equipamentos que deverão ser utilizados os seguintes:

- a)** caminhão adaptado para sinalização, equipado com sinalizador giroflex, não ter idade superior a 10(dez) anos;
- b)** escovas, compressores para limpeza com jato de ar ou água, de forma a limpar e secar apropriadamente a superfície a ser demarcada;
- c)** motor de autopropulsão;
- d)** compressor com tanque pulmão de ar, com capacidade no mínimo 20% superior à necessidade típica de aplicação, vazão de 3 m<sup>3</sup>/min e pressão 7kgf/cm<sup>2</sup>;

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- e) tanques pressurizados para tinta, fabricados em aço inoxidável, ou aço carbono, material que requer manutenção mais intensa;
  - f) reservatórios para micro esferas de vidro a serem aplicadas por aspersão;
  - g) agitadores mecânicos para homogeneização da tinta;
  - h) quadro de instrumentos e válvulas para regulagem, controle de acionamento de pistolas, conta-giro, horímetro e odômetro;
  - i) sistema de limpeza com solvente;
  - j) sistema seqüenciador para atuação automática das pistolas de tinta, permitindo variar o comprimento e a cadência das faixas;
  - k) dispositivos a ar comprimido para aspersão das micro esferas de vidro, espalhadores,
  - l) devendo apresentar flexibilidade para troca de bicos, orifícios, adequando-se para aspergir micro esferas de quaisquer granulométricas e pressões entre 0,15 e 0,35 kgf/cm<sup>2</sup>;
  - m) sistemas limitadores de faixa;
  - n) sistemas de braços suportes para pistolas;
  - o) dispositivos de segurança;
  - p) termômetro para quantificar a temperatura ambiente do pavimento;
  - q) um higrômetro para a umidade relativa do ar;
  - r) trena e um medidor de espessura;
  - s) equipamento de proteção individual (EPI);
  - t) uniforme de identificação, aprovado pela URBES;
  - u) Identificação da empresa e magneto nas portas laterais do veículo, em um retângulo de aproximadamente 30X40 cm, com o logo: "A serviço da
- 

**URBES**  
TRÂNSITO E TRANSPORTES
- v) formas para logotipos e legenda no padrão da URBES.



# URBES

---

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### III - DOS MATERIAIS:

#### **1- Tinta a Base de Metil Metacrilato Monocomponete**

Estas especificações técnicas estabelecem as condições mínimas exigíveis para fornecimento de Tinta a base de Metil Metacrilato Monocomponente, para uso em demarcação da Sinalização Viária – Padrão CET – ET – SH -14.

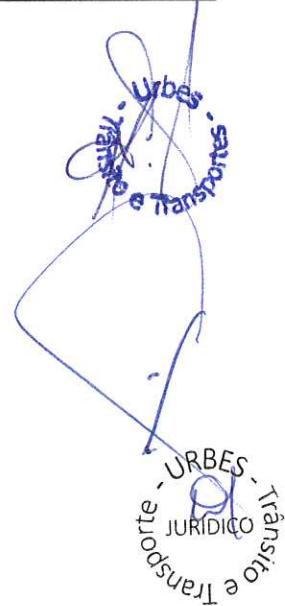
#### **2 – Laudo técnico:**

2.01 – Quando ensaiados apresentarem o Certificado de Conformidade com especificação incluído o ensaio de resistência à intemperismo (600h), emitido por laboratório ligado a ABIPTI (Associação Brasileira de Instituições de Pesquisas Tecnológicas) ou à instituição de Ensino Superior ou Instituto Estadual de Pesquisas (IPT, TECPAR, etc), expedido em nome do fornecedor contendo também o nome do fabricante do produto, as expensas do e conforme critérios abaixo:

#### **3 – Tabela das Cores**

<b>COR - NOTAÇÃO CÓDIGO “MUNSELL HIGHWAY”</b>	
Tinta Branca	N 9,5 tolerância N 9,0
Tinta Amarela	10 YR 7,5/14
Tinta Vermelha	7,5 R 4/14
Tinta Laranja	2,5 YR 6/14
Tinta Azul	5PB2/8
Tinta Preta	N 0,5
Outras Cores	---

NBR  
15438/2006



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Qtde. Estim.	Un.	Descrição dos Serviços	R\$ Un.	R\$ Total
1	90.000	m2	Contratação de Empresa Especializada em Serviços para Implantação de Sinalização Horizontal, com Fornecimento de Materiais.	19,89	1.790.000,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>1.790.000,00</b>

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

**CONTRATADA:** Jardiplan – Urbanização e Paisagismo Ltda.

**CONTRATO N° 003/15**

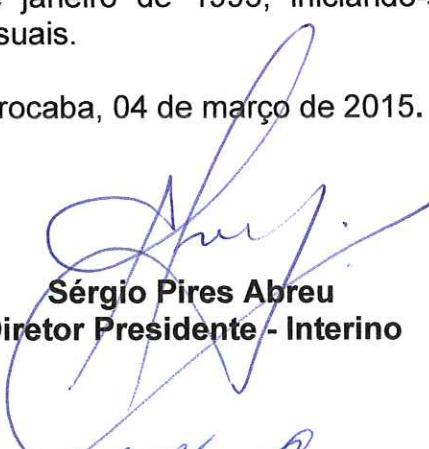
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços para Implantação de Sinalização Horizontal, com Fornecimento de Materiais

**ADVOGADA:** Drª Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 04 de março de 2015.

  
**Sérgio Pires Abreu**  
 Diretor Presidente - Interino

  
**Jardiplan – Urbanização e Paisagismo Ltda**  
**Wilson Florêncio da Silva**

  
 URBES  
 TRÂNSITO E TRANSPORTE  
 JURÍDICO